

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VIATURAS EM FIM DE VIDA, RECOLHIDAS DA VIA PÚBLICA

| *PROCESSO 2023/300.10.005/838*

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira
Divisão Financeira
Secção de Património e Aprovisionamento

Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município,
8600-293 Lagos

Email: expediente.geral@cm-lagos.pt



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Entidade Adjudicante
2. Objeto
3. Órgão competente para a decisão da alienação dos bens
4. Publicação
5. Consulta do processo e obtenção de cópias
6. Direção do Procedimento e Esclarecimento sobre as peças patenteadas
7. Condições de admissão ao procedimento de Hasta Pública
8. Base de licitação, Lanço mínimo e Critério de Arrematação
9. Hasta Pública de Arrematação
10. Pagamento do Valor da Arrematação, Documentos de Instrução, Adjudicação definitiva e Auto de Arrematação
11. Procedimento sem Adjudicação
12. Foro Competente
13. Legislação Aplicável

Programa do Procedimento

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos.

-Endereço: Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS.

-Horário de funcionamento do atendimento:

09.00h – 17.00h

-Correio eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt / spa@cm-lagos.pt

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do procedimento de hasta pública a alienação onerosa do lote constituído por 21 (vinte e um) Veículos em Fim de Vida (VfV) identificados no ponto 8, cabendo ao adjudicatário proceder à subsequente recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão de certificado de destruição e cancelamento de matrícula dos VfV.

2.2 Os VfV a alienar foram adquiridos pelo Município de Lagos por efeito de ocupação, em virtude de sua remoção da via pública por se encontrarem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos dos artigos 163º, 164º e 165º do Código da Estrada, na redação atual.

2.3 Os VfV a alienar constituem resíduos, na aceção do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e no D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos os diplomas na sua redação atual), sendo classificados com o código 16.01.04 – Veículos em fim de vida, na Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DA ALIENAÇÃO DOS BENS

A decisão de alienação dos VfV foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagos, de 15/10/2021, no exercício da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada na sua reunião de 15/10/2021.

4. PUBLICAÇÃO

A realização da Hasta pública, bem como todos os atos administrativos com o procedimento relacionados, como seja o local, a data e hora da realização do ato público, serão publicitados através de editais afixados nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, a localizar no site: "<https://www.cm-lagos.pt>".

5. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

5.1 As peças do procedimento da Hasta Pública, programa do procedimento e caderno de encargos, estão disponíveis para consulta, desde a data da publicação do respetivo edital até ao dia e hora da abertura do ato público da Hasta Pública, no Edifício Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS, a solicitar presencialmente no Gabinete do Cidadão e Empresas, no horário de funcionamento do atendimento, das 09.00h às 17.00h, ou por correio eletrónico para os seguintes endereços: expediente.geral@cm-lagos.pt, spa@cm-lagos.pt.

5.2 As peças da Hasta Pública estão, também, disponíveis para consulta no site institucional do Município de Lagos: <https://www.cm-lagos.pt/>.

6. DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

6.1 O presente procedimento é promovido pela Secção de Património e Aprovisionamento (SPA) - Divisão Financeira - Departamento de Modernização Administrativa e Financeira (DMAF).

6.2 A direção do procedimento é da competência de uma Comissão, constituída para o efeito, composta no mínimo por três elementos, nos termos a seguir indicados:

Elementos efetivos:

Presidente – Vice-Presidente Paulo Jorge Correia Reis;

1.º Vogal – Luis Filipe Vieira Duarte, Diretor do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana (*substitui o Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos*);

2.º Vogal – Joel Guerreiro, Diretor do Departamento de Modernização Administrativa e Financeira.

Elementos suplentes:

1.º Vogal Suplente – Célia Correia, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente – Marisa Rosa Mestre da Palma, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes.

6.3 Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, através do seguinte endereço spa@cm-lagos.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

6.4 Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela Comissão para o endereço de correio eletrónico que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

6.5 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à sua divulgação, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6.6 Os interessados podem verificar as características dos VFV a alienar nas instalações da empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., sitas na Urbanização Industrial da Marateca, Chinicato, em Lagos, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima de 24 horas (úteis), através do telefone n.º 282 780520, todos os dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicitação do Edital que fixará a data da realização da Hasta Pública, até ao último dia útil anterior ao da sua realização.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

7.1 À sessão do ato público da hasta pública pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir as entidades, ou seus representantes desde que devidamente credenciados¹, que tenham procedido ao correto preenchimento do Anexo I e satisfaçam as condições de habilitações constantes do número seguinte.

7.2 Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente como operadores no âmbito da gestão dos fluxos de resíduos, especialmente habilitados para o exercício das atividades de recolha, transporte,

¹ Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos a pessoa determinada e identificada, a identificação e a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.



armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão dos certificados de destruição de VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos na sua atual redação)².

7.3 Os concorrentes deverão apresentar documento comprovativo da qualidade referida no ponto anterior.

7.4 Apenas pode ser adjudicatário quem comprove reunir as condições previstas no ponto 7.2 e possua situação contributiva e fiscal regularizada.

8. BASE DE LICITAÇÃO, LANÇO MÍNIMO E CRITÉRIO DE ARREMATACÃO

8.1 O valor base de licitação para o lote constituído pela totalidade dos 21 VFV a alienar é de 1 250,00€³:

<u>Matrícula</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Categoria</u>	<u>Notificação</u>	<u>Valor</u>
82-16-UQ	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 22450 de 05/09/2022	50 €
35-97-SS	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 22440 de 05/09/2022	50 €
65-ET-61	Belier	VX550	Ligeiro	Of. 45d n.º 22435 de 05/09/2022	30 €
H-BX167	Citroen	-	Ligeiro	Editais 45d n.º 198/2022 de 08/08/2022	80 €
66-19-HP	Opel	Vectra	Ligeiro	Of. 45d n.º 9072 de 12/05/2022	50 €
54-76-HJ	Ford	Fiesta	Ligeiro	Of. 45d n.º 19755 de 12/08/2022	50 €

² As operações de tratamento de VFV estão sujeitas a licenciamento considerando o disposto no n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-A/2017, de 11 de dezembro e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

³ A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VFV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

98-BI-81	Audi	A3	Ligeiro	Of. 45d n.º 14351 de 24/07/2020	150 €
31-BJ-25	Ford	Transit	Ligeiro	Of. 45d n.º 22856 de 19/11/2020	130 €
94-68-IZ	Fiat	Punto	Ligeiro	Of. 45d n.º 22445 de 05/09/2022	30 €
71-94-IH	Citroen	ZX Break	Ligeiro	Of.. 45d n.º 19746 de 12/08/2022	60 €
JU-36-15	Renault	5	Ligeiro	Of. 45d n.º 19750 de 12/08/2022	30 €
14-84-GI	Ford	Escort	Ligeiro	Of. 45d n.º 15467 de 22/07/2022	50 €
73-21-MP	Ford	Puma	Ligeiro	Of. 45 d n.º 19731 de 12/08/2022	50 €
82-15-HJ	Fiat	Punto	Ligeiro	Of. 45d n.º 19735 de 12/08/2022	30 €
08-81-QI	Kia	Sportage	Ligeiro	Of. 45d n.º 27112 de 10/10/2022	80 €
77-09-CI	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 27074 de 07/10/2022	50 €
21-31-GT	Fiat	182	Ligeiro	Of. 45d n.º 27077 de 07/10/2022	40 €
27-CQ-21	Opel	Vectra	Ligeiro	Of. 45d n.º 27127 de 10/10/2022	80 €
60-83-NG	Ford	KA	Ligeiro	Of. 45d n.º 27125 de 10/10/2022	50 €
24-58-HV	Opel	Corsa	Ligeiro	Of. 45d n.º 27114 de 10/10/2022	60 €
57-30-LL	Opel	Corsa	Ligeiro	Of. 45d n.º 21506 de 15/11/2021	50 €

TOTAL DO VALOR BASE DO LOTE		1 250€
-----------------------------------	--	--------

8.2 O valor do lance mínimo é 100,00€.

8.3 O critério de arrematação para a adjudicação do lote constituído pela totalidade dos 21 VFV será o lance mais elevado.

9. HASTA PÚBLICA DE ARREMATAÇÃO

9.1 A hasta pública realizar-se-á em data, hora e local a publicitar por editais a afixar nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual do site do município e num jornal local.

9.2 Caberá à Comissão conduzir o ato público, começando o Presidente por proceder à identificação da hasta pública com referência ao respetivo anúncio e convidando os presentes, interessados em licitar, a identificarem-se, apresentando o Anexo I corretamente preenchido e o comprovativo das condições de admissão ao procedimento, previstas no ponto 7, e solicitando aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.

9.3 De seguida, o Presidente da Comissão dará início à licitação verbal entre os concorrentes, a partir da base de licitação prevista no ponto 8.1 e de acordo com o disposto no ponto 8.2

9.4 Se não for possível realizar a hasta pública na data fixada será anunciado, por edital, a data, o horário e local da realização do novo ato.

9.5 A Comissão que dirige ao ato público pode a todo o momento suspender o ato, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.

9.6 Quaisquer irregularidades relativas ao ato público, à admissão de concorrentes, à licitação e à arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

9.7 O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes envolvidos.

9.8 A licitação termina quando Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lance mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado.

9.9 Terminada a licitação, o concorrente arrematante é notificado para, sob pena de caducidade da adjudicação, proceder ao pagamento do valor da arrematação, nos termos do ponto 10, e ainda para, em 10 dias, apresentar os documentos referidos no ponto 10.3.

9.10 Do ato público é lavrada ata que será assinada pelos membros presentes da Comissão.

10. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO, ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E AUTO DE ARREMATAÇÃO

10.1 O pagamento do valor da arrematação será efetuado no máximo até às 16:30 do dia útil imediatamente seguinte ao da arrematação, na Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena da adjudicação provisória do lote ficar sem efeito.

10.2 Ao pagamento do valor da arrematação, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

10.3 No prazo concedido para o efeito nos termos do ponto 9.9, deverá o arrematante, adjudicatário provisório, apresentar os seguintes documentos de instrução da adjudicação definitiva:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.

10.4 Verificado o pagamento da arrematação e a correta apresentação dos documentos previstos no ponto 10.3 é proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, despacho de adjudicação definitiva e emitido auto de arrematação do lote constituído pelos 21 VFV, constantes do quadro do ponto 8.

10.5 O incumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições ou na legislação aplicável, quando imputáveis ao arrematante, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, implicando a caducidade da adjudicação provisória, sem direito a qualquer restituição dos valores entregues.

11. PROCEDIMENTO SEM ADJUDICAÇÃO

No caso de o procedimento não resultar na alienação do lote submetido a hasta pública, por verificação do incumprimento previsto no ponto 10.5 ou pela inexistência de interessados devidamente capacitados pode proceder-se à adjudicação direta, mantendo-se inalteradas ou sem alterações significativas as condições para a adjudicação constantes do presente programa de procedimento, e bem assim, as obrigações decorrentes do respetivo caderno de encargos.



12. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, nomeadamente, no programa do procedimento e no caderno de encargos, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto
2. Prazos
3. Objeto do dever de sigilo
4. Outras Responsabilidades do Adjudicatário
5. Obrigações Principais do Município
6. Comunicações
7. Legislação Aplicável
8. Foro Competente
9. Anexos

Caderno de Encargos



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente caderno de encargos consiste na definição das condições de alienação do lote constituído por 21 Veículos em Fim de Vida (doravante VFV), identificados no quadro seguinte, adquirido pela adjudicação resultante do procedimento de hasta pública, publicitado através do Edital nº 216/2023:

<u>Matrícula</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Categoria</u>	<u>Notificação</u>
82-16-UQ	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 22450 de 05/09/2022
35-97-SS	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 22440 de 05/09/2022
65-ET-61	Belier	VX550	Ligeiro	Of. 45d n.º 22435 de 05/09/2022
H-BX167	Citroen	-	Ligeiro	Edital 45d n.º 198/2022 de 08/08/2022
66-19-HP	Opel	Vectra	Ligeiro	Of. 45d n.º 9072 de 12/05/2022
54-76-HJ	Ford	Fiesta	Ligeiro	Of. 45d n.º 19755 de 12/08/2022
98-BI-81	Audi	A3	Ligeiro	Of. 45d n.º 14351 de 24/07/2020
31-BJ-25	Ford	Transit	Ligeiro	Of. 45d n.º 22856 de 19/11/2020
94-68-IZ	Fiat	Punto	Ligeiro	Of. 45d n.º 22445 de 05/09/2022
71-94-IH	Citroen	ZX Break	Ligeiro	Of.. 45d n.º 19746 de 12/08/2022

JU-36-15	Renault	5	Ligeiro	Of. 45d n.º 19750 de 12/08/2022
14-84-GI	Ford	Escort	Ligeiro	Of. 45d n.º 15467 de 22/07/2022
73-21-MP	Ford	Puma	Ligeiro	Of. 45 d n.º 19731 de 12/08/2022
82-15-HJ	Fiat	Punto	Ligeiro	Of. 45d n.º 19735 de 12/08/2022
08-81-QI	Kia	Sportage	Ligeiro	Of. 45d n.º 27112 de 10/10/2022
77-09-CI	Renault	Clio	Ligeiro	Of. 45d n.º 27074 de 07/10/2022
21-31-GT	Fiat	182	Ligeiro	Of. 45d n.º 27077 de 07/10/2022
27-CQ-21	Opel	Vectra	Ligeiro	Of. 45d n.º 27127 de 10/10/2022
60-83-NG	Ford	KA	Ligeiro	Of. 45d n.º 27125 de 10/10/2022
24-58-HV	Opel	Corsa	Ligeiro	Of. 45d n.º 27114 de 10/10/2022
57-30-LL	Opel	Corsa	Ligeiro	Of. 45d n.º 21506 de 15/11/2021

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas cláusulas subsequentes e na legislação aplicável, da adjudicação do lote constituído pelo conjunto dos 21 VFV descritos no artigo 1.º, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

I. Obrigação de proceder à remoção e ao transporte dos veículos, desde o local onde eles se encontram parqueados até ao centro de desmantelamento, nas condições previstas do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo I;



II. Obrigação de proceder ao desmantelamento dos veículos de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo II;

III. Obrigação de emitir um certificado de destruição por cada VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo III.

Cláusula 2.ª

Prazos

1. No prazo de **8 (oito) dias uteis**, após o pagamento da adjudicação e a subsequente emissão do auto de arrematação previsto no ponto 10.4 do Programa do Procedimento, o adjudicatário terá que proceder à remoção/levantamento dos 21 VFV nas instalações da empresa Ecoambiente, sitas na Urbanização Industrial da Marateca e/ou nas Oficinas Municipais, ambas sitas no Chinicato, em Lagos, mediante apresentação do supra referido auto de arrematação, devendo o transporte dos VFV ser acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril

2. No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o levantamento referido no número anterior, deve o adjudicatário, por cada VFV, e em conformidade com o artigo 85.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, proceder à emissão do Certificado de Destruição no Sistema Nacional de Emissão de certificados de destruição integrado no SIRER, nos termos do disposto no artigo 45.º do RGGR.

3. No prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, após o levantamento referido no ponto anterior, por cada VFV abatido, deverá ser entregue ao município o original do certificado de destruição acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP).

Cláusula 3.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da adjudicação.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

- 1.** Os meios necessários para a desmontagem, retirada/carregamento dos bens constantes das respetivas viaturas, deverão ser assegurados pelo adjudicatário, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.
- 2.** São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.
- 3.** São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VFV, do local de recolha indicado pelo Município de Lagos, bem como, aquando do seu transporte para o destino final.
- 4.** O adjudicatário é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição que emitir, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.
- 5.** O adjudicatário deverá possuir mão-de-obra e viaturas para recolha e transporte dos resíduos das instalações da Eco-ambiente até ao destino final.
- 6.** São ainda da responsabilidade da entidade adjudicatário todas as licenças ou autorizações e encargos legais necessárias/inerentes à execução dos trabalhos.
- 7.** É também responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do município

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o município a obrigação principal de disponibilizar os VFV nos locais indicados no presente Caderno de Encargos.

2.O município obriga-se a comunicar às autoridades competentes em matéria de fiscalização ambiental, quaisquer factos decorrentes da ação do adjudicatário, que sejam indiciadores do incumprimento ou violação da legislação aplicável à atividade objeto da adjudicação.

Cláusula 6.^a

Comunicações

1. As comunicações entre o município e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução das obrigações decorrentes da adjudicação do lote constituído pelos 21 VFV, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Cláusula 7.^a

Legislação aplicável

1. A adjudicação é regulada pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. À matéria objeto da adjudicação aplica-se o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da adjudicação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,


(Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira)

19.

ANEXOS E FOTOGRAFIAS

ANEXO I

ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. O transporte dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa registrada no Sistema Integrado de Registo de Resíduos (SIRER) ao abrigo do artigo 97º do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

2. O transporte dos veículos fim de vida será acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

3. O transporte de resíduos será efetuado observando os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, designadamente, os requisitos técnicos previstos para a atividade de transporte rodoviário de VFV, que são os seguintes:

Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de veículos em fim de vida devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente.

A manutenção dos veículos afetos ao exercício da atividade deve ser realizada em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente.

Os reboques e semirreboques afetos ao transporte de VFV não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias que, pela sua natureza, venham a ser integradas na cadeia alimentar humana ou animal.

Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.

É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

a. Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

b. Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.

Em cada unidade de transporte de VFV estão disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga.

Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um

destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O transporte de VFV em veículos pronto-socorro ou porta-carros fica isento do cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.



ANEXO II

ANEXO II

CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

1. O tratamento dos veículos em fim de vida (VFV) será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos artigo 59º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. O tratamento dos VFV respeitará os requisitos técnicos impostos nos termos artigo 13º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valorização.
3. Os VFV passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os componentes pirotécnicos (airbags e pré-tensores de cinto de segurança).
4. Os VFV serão posteriormente desmantelados de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.
5. Os VFV desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e a valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.

ANEXO III

ANEXO III

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

- 1.** Por cada veículo em fim de vida (VfV) rececionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 2.** Deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Lagos, os certificados de destruição, devidamente assinados pela entidade responsável pela empresa de desmantelamento.
- 3.** A empresa de desmantelamento envia uma cópia do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres para efeitos de cancelamento da matrícula de cada um dos VfV.



ANEXO IV

FOTOGRAFIAS

1. Renault Clio - 82-16-UQ



2. Renault Clio - 35-97-SS



Handwritten signature

3. *Belier VX550 - 65-ET-61*



4. *Citroen - H-BX167*



5. Opel Vectra - 66-19-HP



6. Ford Fiesta - 54-76-HJ





9. Fiat Punto - 94-68-IZ



10. Citroen ZX Break - 71-94-IH



Ri

11. Renault 5 - JU-36-15



12. Ford Escort - 14-84-GI



13. Ford Puma - 73-21-MP



14. Fiat Punto - 82-15-HJ



R

15. *Kia Sportage - 08-81-QI*



16. *Renault Clio - 77-09-CI*



17. Fiat 182 - 21-31-GT



18. Opel Vectra - 27-CQ-21



Ri

19. Ford KA -60-83-NG



20. Opel Corsa - 24-58-HV



21. Opel Corsa - 57-30-LL

